Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-370/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6121/2009
PROTOCOLO	**:**	952158
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORA JAJAH
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a R. Decisão Simples nº 02/00149/2011, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 119/2009, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Retificado Coxim Ltda., CNPJ/MF nº 15.929.110/0001-00, por seu Representante, Senhor Ivo Jardim de Carvalho, CPF/MF nº 587.396.378-91, como contratado, em de sua adequação às disposições legais, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e 312, inciso I (segunda parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2009, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Retificado Coxim Ltda., CNPJ/MF nº 15.929.110/0001-00, por seu Representante, Senhor Ivo Jardim de Carvalho, CPF/MF nº 587.396.378-91, como contratado, em face da sua exatidão, porém, com ressalva em face da intempestividade na remessa de parte dos documentos fiscais, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso II e art. 312 inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 – Pela recomendação à Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, no sentido de que esta Autoridade adote providências no sentido de proceder ao encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas de acordo e nos prazos estabelecidos em instruções próprias, nos termos regimentais;

1.4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, em face da intempestividade no encaminhamento de parte dos comprovantes fiscais relativos à execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2009, somente encaminhados nesta fase recursal, com fundamento no inciso VII do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela manutenção apenas do item "4" do julgado ora combatido pelos seus próprios fundamentos;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm